



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº *2715*
de *21/11/22* Fl. *1*
Visto *[assinatura]*

LEI N.º 1799, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

SÚMULA: INSTITUÍ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO-PARANÁ, DIA DE LAZER, RESTRITO À PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS OU COM MOBILIDADE REDUZIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte **LEI ORDINÁRIA**:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Pato Bragado-Paraná, DIA DE LAZER, para pessoas com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, com data definida mensalmente pelos órgãos competentes do Executivo Municipal.

Art. 2º. Serão realizados jogos esportivos e brincadeiras para as Pessoas com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, contemplando as diversas áreas de deficiências (física, mental, auditiva, visual) abrangendo todas as modalidades esportivas, de acordo com as habilidades e limitações de cada um dos participantes.

Parágrafo Único: Um dos eventos deverá ser a pesca no Lago Municipal de Pato Bragado, a ser realizado antes da pesca esportiva aberta para as demais pessoas na Semana Santa.

Art. 3º. Fica determinado que anualmente haverá um dia de "olimpíadas", para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, juntamente com a participação dos Pais ou familiares, para as devidas competições, com a distribuição de prêmios.

Art. 4º. O Poder Público mensalmente, nos dias das programações, fornecerá água, sucos e lanches, a todos os participantes, com acompanhamento nutricional adequado.

Art. 5º. O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, procederá à organização dos jogos e das olimpíadas, com acompanhamento de profissionais capacitados para auxiliar as Pessoas com Necessidades Especiais ou com Mobilidade reduzida.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei serão por conta de dotação orçamentária do Poder Executivo Municipal.



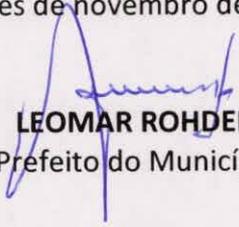
Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentará, no que couber, as disposições desta Lei, em relação as datas e eventos a serem realizados no âmbito do Município.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro de 2022.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município